

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Perdigoão-MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Obras

Responsável pela Demanda: NEWTON JOSÉ DAS CHAGAS **Matricula:** 2611

Contato/Email para esclarecimentos: administracao@perdigao.mg.gov.br

1 – OBJETO

Contratação de serviços de terceiros para a manutenção dos equipamentos agrícolas: Roçadeira Stihl e Soprador Stihl, que pertencem a secretaria de obras do município de Perdigoão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A manutenção dos equipamentos é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades realizadas pela Secretaria de Obras do Município de Perdigoão. Esses equipamentos são fundamentais para a execução de diversas tarefas que impactam diretamente a qualidade dos serviços prestados à população. Ademais a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é essencial para garantir a segurança dos operadores, aumentar a eficiência operacional, reduzir custos, cumprir prazos e melhorar a qualidade dos serviços prestados. Equipamentos bem mantidos minimizam riscos de acidentes, operam de forma mais eficiente, evitam gastos com reparos graves, asseguram o cumprimento dos cronogramas de trabalho e contribuem para a excelência nas atividades de limpeza e manutenção, refletindo positivamente na imagem da administração municipal.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Regende



Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	MANUTENÇÃO ROÇADEIRA STIHL FS 220 * Junta do cilindro * Anel compressão * Mola * Cabeçote * Filtro de ar * Jogo de peças carburador * Cabo do acelerador * Obs com mão de obra incluso	1	Und	R\$432,00	R\$432,00
2	MANUTENÇÃO SOPRADOR STIHL BG 50 * Limpeza no sistema de combustível Limpeza no carburador * Substitui virabrequim Obs! incluso mão de obra	1	Und	R\$593,00	R\$593,00
					R\$1.025,00

Regende

4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços em anexo.

4.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 23 da Lei federal nº 14.133/21. Ressalta-se, que a pesquisa de preços foi realizada com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21. Deste modo, justifica-se a escolha dos respectivos fornecedores pelas seguintes razões:

1. São empresas que militam no ramo do objeto;
2. São empresas que prestam serviços na região de Perdigoão-MG;
3. São empresas especializadas em equipamentos agrícolas.

4.31. Responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações:
Nome: Anita Alves dos Santos - Matrícula: 3572.

5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Perdigoão, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

FICHA: 200

FONTE:1500

6 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado deve observar, a princípio, o critério de julgamento do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, como regra geral, o adjudicatário deve ser a empresa que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Por assim ser, a escolha da empresa **MINAS AGRICOLA E MOTOSSERRA LTDA** se justifica por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, a proposta de menor valor, conforme se verifica nas pesquisa de preços anexa.

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme dispõe o Acórdão nº 1565/2015-Plenário TCU, a justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo, vejamos:

Regende

Acórdão 1565/2015-Plenário

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Assim, no caso em questão, foram realizadas pesquisas de preços com os seguintes fornecedores:

- MINAS AGRÍCOLA E MOTOSSERRA LTDA– R\$ 1.025,00
- SERRANA FERRAMENTAS LTDA –R\$1.150,00
- SARTORI E SARTORI TRANSPORTES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ITEM 1) –R\$460,00
- 28.860.755/0001-85 (ITEM 1) –R\$520,00
- ELETRICA EBENEZER EIRELI (ITEM 2) –R\$740,00
- IARA RICARDO OTTONI (ITEM 2) –R\$671,62

Deste modo, considerando as informações supra, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi a apresentada pela empresa **MINAS AGRICOLA E MOTOSSERRA LTDA**, no valor de R\$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais).

Portanto, tem-se por justificado o preço contratado por este ser o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega dos bens é imediata, contados do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), em remessa única e imediata.

8.2. Os bens deverão ser entregues no galpão de obras.

8.3. Considerando que a entrega dos bens será imediata, dispensa-se no total a apresentação da documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2. O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário emitido pelo contratado.

Regendo

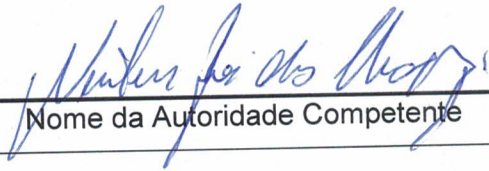
9.3. Considerando que a entrega dos bens será imediata, dispensa-se no total a apresentação da documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor e para entrega imediata, requeremos que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Considerando o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69/2021, requeremos que seja dispensada a manifestação jurídica, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por não haver celebração de contrato.

Perdigão-MG, 19 de julho de 2024.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
Thierson Regende _____ Nome CPF	Data: ____/____/2023.  _____ Nome da Autoridade Competente

